



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/107/2019

PMC/7080/2017
PRC/156/2019

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Cultura, Míriam Lúcia Palhares Silva, e como CONTRATADA, ELIANA APARECIDA DA SILVA MEDINA 55591841600, com sede à Rua Professor Professor Pimenta da Veiga, nº 784, Apto 101, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte – MG, CEP. 31.170-190, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.732.491/0001-35, neste ato representada por Eliana Aparecida da Silva Medina, portadora da C.I. sob o nº MG-3.207.720 SSP/MG e do CPF nº. 555.918.416-00, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 03(três) espetáculos de mágica da “FAMÍLIA KRADYN”.

1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/156/2019, Inexigibilidade PMC/043/2019 e Processo Administrativo nº. PMC/7080/2017, ao qual se vincula o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. O presente contrato vigorará por 30(trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

3.2. A execução do objeto, qual seja, apresentação de 03(três) espetáculos de mágica da “FAMÍLIA KRADYN”, ocorrerá no dia **13 de julho de 2019**, às 14 horas, na quadra do Ginásio Delci Dias dos Santos, na localidade de Joaquim Murtinho; dia **14 de julho de 2019**, às 14h na sede da Sociedade Musical Nossa Senhora D’Ajuda, na localidade do Alto Maranhão; no dia **18 de julho de 2019**, às 16h na Praça Presidente Juscelino Kubitschek, em Congonhas-MG.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a realização do show, desde que apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do Município, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

4.2. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO:

EASMedina

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura

21.04.13.392.0023.2218.33.90.39

Fonte: 00

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço será prestado, em regra, através da apresentação de 03(três) espetáculos de mágica da "FAMÍLIA KRADYN", dia **13 de julho de 2019**, às 14 horas, na quadra do Ginásio Delci Dias dos Santos, na localidade de Joaquim Murtinho; dia **14 de julho de 2019**, às 14h na sede da Sociedade Musical Nossa Senhora D'Ajuda, na localidade do Alto Maranhão; no dia **18 de julho de 2019**, às 16h na Praça Presidente Juscelino Kubitscheck, durante a realização do evento **XXIV FESTIVAL DE INVERNO**.

6.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar os artistas, técnicos e os devidos materiais necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços dos espetáculos.

6.3. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

6.4. A empresa a ser contratada deverá apresentar os artistas e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

6.6. A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, naquilo que compete à modalidade licitatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA:

7.1. Representantes da Secretaria Municipal de Cultura se responsabilizarão pelo acompanhamento dos artistas e técnicos que deverão estar a postos, no prazo estabelecido para o início do evento, onde será realizada a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A prestação dos serviços, para a apresentação do show artístico/musical, será executada por empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA – DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. A adjudicação será pelo valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1%(um por cento) por 60(sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120(cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.

10.2. Na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou ser causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93:

10.2.1. Advertência;

galliednia

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.2.2. Multa, compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional e percentual da multa ser aplicada;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único: As sanções descritas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Compete a CONTRATADA:

a) Realizar o show dentro do horário previsto, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades que ocasionem queda de barreiras, impedindo a passagem de veículos, calamidade pública, pane em atraso em aeronaves de qualquer tipo, doença nos artistas de qualquer espécie ou mal estar súbito, falta de energia elétrica ou catástrofe de qualquer natureza, interrupção do evento em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral ao CONTRATADO e seus acompanhantes.

b) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas aos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e todos os custos e despesas diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação de serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber.

c) A contratada será responsável, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar ao Município ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa.

d) São de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas de cachê, transporte e alimentação.

e) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

f) A obrigação dos artistas é personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) Montagem de palco, seguranças, sistema de sonorização e técnicos especializados (eletricista disponível durante todo o período de realização do show) para a realização do evento.

b) Pagar todas as taxas incidentes para a realização dos eventos.

c) Providenciar a liberação legal para a apresentação do show musical.

d) Informar a terceiros profissionais ou não, que não procedam à gravação e filmagem da apresentação do show musical.

E. Medina

[Assinatura]

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA:

13.1. A prestação dos serviços, para a apresentação dos espetáculos de mágica deverão se dar em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para o local onde será realizado o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:

14.1. A prestação dos serviços, através da apresentação de 03(três) espetáculos de mágica deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que seja compatível ao valor a ser pago à empresa a ser contratada, desde que seja dentro do preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização da prestação de serviços ficará a cargo de representantes designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR:

16.1. A execução da prestação de serviços será gerenciada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Após o seu início, os espetáculos de mágica não poderão ser interrompido sob nenhum pretexto.

17.2. Durante a realização dos espetáculos de mágica, somente deverá permanecer no local da apresentação a cantora, equipe e produção, salvo com autorização da CONTRATADA.

17.3. Fica expressamente proibido o show artístico/musical a qualquer vínculo utilizado para finalidades políticas, antes, durante ou após a apresentação da CONTRATADA, salvo com autorização por escrito da mesma.

17.4. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **RS 3.000,00** (três mil e reais).

17.5. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

17.6. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 12 de julho de 2019.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Miriam Lucia Palhares Silva
Secretário Municipal Cultura


Eliana Aparecida da Silva Medina

ELIANA APARECIDA DA SILVA MEDINA 55591841600

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 